



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 19 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afiação em 19/05/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira

CREA CARGO PROFISSIONAL DE APOIO COM 20 VAGAS NA ESTRUTURA DA LEI COMPL 30/2014 DE 6 DE MARÇO DE 2014, COM AS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS PARA O SOBREDITO CARGO.

O povo do município de Divino, pelos seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono esta Lei Complementar.

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Lei Compl. 30 de 6/3/2014, lotados na Secretaria Municipal da Educação, o cargo de Profissional de Apoio com 20 (vinte) vagas, com as especificações discriminadas no quadro abaixo:

QUADRO PERMANENTE	QUADRO SETORIAL	JORNADA	VAGAS CRIADAS
Profissional de Apoio	Q. S. DA EDUCAÇÃO	30 hs/sem.	20

QUADRO PERMANENTE	VAGAS ANTERIORES	VAGAS CRIADAS	VAGAS ATUAIS
Profissional de Apoio	00	20	20

QUADRO PERMANENTE	NÍVEL INICIAL	VENCIMENTO	PADRÃO
Profissional de Apoio	II-E	1.555,77	P1



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º O cargo público de Profissional de Apoio é instituído com seguintes atribuições, de conformidade com especificações na relação de funções:

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO

JORNADA: 30 horas semanais, a ser cumprida em atenção a alunos da educação especial.

FORMAÇÃO: qualificação mínima que atenda às exigências especificadas para a finalidade

Habilitação Mínima Exigida para a Função	A ser comprovada respectivamente mediante
1º- Magistério (Nível Médio), com formação técnica especializada para atuar em educação especial que tenha uma duração mínima de 120 horas;	- Certificado de Ensino Médio integral em escola regular
2º- Ensino Médio concluído, com formação técnica especializada para atuar em educação especial que tenha uma duração mínima de 120 horas	- O comprovante de formação técnica especializada para a educação especial fornecido por instituição credenciada, ou ministrada por iniciativa da Administração Municipal.

OBS: O Profissional de Apoio atuará na Educação Infantil.

São atribuições do Profissional de Apoio:

- I. observar e cumprir criteriosamente o horário de trabalho;
- II. orientar e acompanhar alunos com deficiência no ambiente escolar;
- III. participar de reuniões de planejamento e capacitação quando for convocado pela direção, pedagogas, equipe da Secretária Municipal de Educação - SEMED;
- IV. atender e cumprir todas as propostas apresentadas pelo diretor da unidade escolar inclusive aos sábados quando se fizer necessário;
- V. articular junto à coordenação pedagógica a proposta de atividades a serem desenvolvidas com o(a) referido(a) aluno(a);
- VI. estabelecer com alunos professores, pedagogo, diretor e demais funcionários da unidade escolar uma relação baseada no respeito, competência, produtividade, eficiência e afetividade;
- VII. prestar trabalho qualificado colaborando com a formação humana do(a) aluno(a), sua socialização e sua interação com o ambiente escolar;
- VIII. ser responsável por acompanhar o(a) aluno(a) durante o intervalo assegurando-lhe, o direito à merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

- IX. ajudar na higienização do aluno sempre que necessário incluindo troca de fraldas, sialorreia, coriza e outros;
- X. acompanhar o(a) aluno(a) durante as aulas de educação física e as atividades extraclasse incluindo trabalhos de campo (excursões), quando autorizadas pelo responsável e pela direção escolar;
- XI. ser dinâmico e criativo proporcionando ao aluno(a) participação em todas as atividades escolares;
- XII. informar ao(à) pedagogo(a) quanto qualquer alteração observada no comportamento do aluno;
- XIII. acompanhar alunos com deficiência, auxiliando-os quanto a mobilidade, socialização, comunicação e execução de atividades em sala de aula e fora de sala;
- XIV. ajudar os alunos quanto as suas necessidades de atendimento especiais;
- XV. zelar pela segurança dos alunos da Educação Especial;
- XVI. colaborar com a professora da turma na realização de adaptações;
- XVII. acompanhar os alunos ao qual foi designado, na escola da rede municipal, para sua aprendizagem significativa, interação e socialização com os pares;

Art. 3º Fica autorizada a contratação temporária para os cargos de que trata esta Lei Complementar, mediante a realização de processo seletivo simplificado, até a realização de concurso público, para o provimento dos referidos cargos.

Art. 4º As despesas que decorram desta Lei Complementar ocorrerão pelas dotações ordinárias para folha salarial consignadas nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de maio de 2025.


MAURI VENTURA DO CARMO
Prefeito Municipal